

CONCURSO DE PROMOÇÃO

PARA TRABALHADORES(AS)
DA LC 1.157/2011



TÁ COM
DÚVIDA?

O SindSaúde-SP
RESPONDE!



SindSAÚDE-SP
SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO

FETSS CNTSS CUTI

CONCURSO DE PROMOÇÃO

Você está com dúvida sobre o Concurso Unificado de Promoção destinado aos(as) trabalhadores(as) da área técnica (integrantes da Lei Complementar 1.157/2011)?

O **SindSaúde-SP**, por meio do escritório **Aparecido Inácio e Pereira Advogados Associados**, respondeu as perguntas mais frequentes que apareceram durante a *Live* realizada pelo SindSaúde-SP, no dia 10 de agosto que tratou deste assunto (o vídeo está disponível em nosso canal do Youtube, para assistir aponte a câmera de seu celular para o QR Code disponível abaixo).

O Concurso de Promoção está sendo realizado pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), graças a uma ação coletiva movida pelo SindSaúde-SP contra o Governo do Estado de São Paulo, que não cumpriu o que estava previsto na LC 1.157/2011, para que os profissionais da área técnica tivesse o direito à promoção e, com isso, pudessem alcançar melhorias salariais. Por isso, o Concurso Unificado de Promoção abrange os exercícios de 2015, 2017, 2019 e 2021.

As inscrições estão abertas, por meio do site www.avalia.org.br e encerram às 23h59 do dia 25 de agosto de 2023. **A prova será realizada no dia 15 de outubro.**



CONCURSO DE PROMOÇÃO

Perguntas do Youtube e Facebook direcionadas a Assessoria jurídica do SindSaúde-SP - APARECIDO INÁCIO E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Ref. Concurso Unificado de Promoção (2015, 2017, 2019 e 2021)
Edital nº 1/2023

1. O Concurso vale pra CLT?

Sim, celetistas da Administração Direta podem prestar o concurso. Celetistas da Administração indireta (IAMSPE e Hospital das Clínicas) por exemplo, não estão abrangidos pelo resultado da ação coletiva e, portanto, não podem prestar o concurso.

2. Quem entrou em 1998, no cargo de biólogo e se aposentou em outubro de 2021, tem direito?

Quem está aposentado hoje, mas estava na ativa na época em que os concursos deveriam ter sido realizados, pode prestar o concurso se preenchidos os demais requisitos do edital.

3. Vale a pena para quem está na última letra (J) e está há 30 anos no Estado?

Depende da referência em que você se encontra, pois essa promoção é a passagem do servidor de uma referência para outra superior da respectiva classe, mantido o grau de enquadramento, devido à aquisição de competências adicionais às exigidas para ingresso no cargo de que é titular ou função-atividade de que é ocupante. Por exemplo, na situação abaixo, mesmo os trabalhadores que estão na Letra "J" podem subir 7 graus na referência:

Subanexo 3
ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ESTRUTURA DE VENCIMENTOS I
30 HORAS SEMANAIS

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	268,57	282,00	296,10	310,90	326,45	342,77	359,91	377,90	396,80	416,64
2	322,28	338,40	355,32	373,08	391,74	411,33	431,89	453,49	476,16	499,97
3	386,74	406,08	426,38	447,70	470,09	493,59	518,27	544,18	571,39	599,96
4	464,09	487,29	511,66	537,24	564,10	592,31	621,92	653,02	685,67	719,95
5	556,91	584,75	613,99	644,69	676,92	710,77	746,31	783,62	822,80	863,95
6	668,29	701,70	736,79	773,63	812,31	852,92	895,57	940,35	987,37	1.036,73
7	801,95	842,04	884,15	928,35	974,77	1.023,51	1.074,68	1.128,42	1.184,84	1.244,08

4. Meu diploma foi extraviado, só tenho a cópia que estava na prefeitura posso levar a cópia e o B.O.?

O edital prevê no item 3.18.2 que deverá ser apresentado o documento original para verificação da autenticidade do documento e cópia, que ficará retida.

CONCURSO DE PROMOÇÃO

5. O concurso é para ativo e inativos?

É para ativos e inativos que estavam na atividade na época em que os concursos deveriam ter sido realizados e não foram. Assim sendo, excepcionalmente em relação a esse concurso, se o trabalhador que hoje está aposentado estava na ativa na época em que os concursos de promoção deveriam ter sido realizados, os quais estão contemplados pelo edital 01/2023, poderá se inscrever no referido concurso desde que preencha os requisitos do edital observando, ainda, que em relação aos inativos que eram vinculados à alguma unidade que tenha sido desativada, os documentos deverão ser entregues na respectiva coordenadoria responsável (3.18.1 do Edital).

6. Os valores serão incorporados no Salário-Base?

O concurso de promoção produzirá efeitos pecuniários, aos aprovados, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao que corresponder à promoção obtida, confirmando a respectiva elevação de referência a que o servidor participante faz jus.

7. As letras (progressão) começam a contar tudo de novo?

Essa promoção é a passagem do servidor de uma referência para outra superior da respectiva classe, mantido o grau de enquadramento, devido à aquisição de competências adicionais às exigidas para ingresso no cargo de que é titular ou função-atividade de que é ocupante. Em nosso entendimento a promoção não impacta nas letras, mas sim, nas referências. Para exemplificar, colacionamos abaixo apenas uma parte da Escala de Vencimentos que existe no Anexo V da Lei 1157/2011 e que você pode consultar pela internet para se localizar:

Subanexo 3										
ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL INTERMEDIÁRIO										
ESTRUTURA DE VENCIMENTOS I										
30 HORAS SEMANAIS										
REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	268,57	282,00	296,10	310,90	326,45	342,77	359,91	377,90	396,80	416,64
2	322,28	338,40	355,32	373,08	391,74	411,33	431,89	453,49	476,16	499,97
3	386,74	406,08	426,38	447,70	470,09	493,59	518,27	544,18	571,39	599,96
4	464,09	487,29	511,66	537,24	564,10	592,31	621,92	653,02	685,67	719,95
5	556,91	584,75	613,99	644,69	676,92	710,77	746,31	783,62	822,80	863,95
6	668,29	701,70	736,79	773,63	812,31	852,92	895,57	940,35	987,37	1.036,73
7	801,95	842,04	884,15	928,35	974,77	1.023,51	1.074,68	1.128,42	1.184,84	1.244,08

8. O concurso é para 1ª e 2ª promoção ou a 1ª promoção é "compulsória" nos termos do art. 42 da LC? Ou essa prova vai abranger as duas promoções? Como funcionará?

A resposta está no anexo IV, onde é possível observar as possibilidades/limites de promoção. No mais, de acordo com o item "1.5" do edital, o servidor que fizer sua inscrição concorrerá automaticamente à promoção dos exercícios 2015, 2017, 2019 e 2021, desde que preenchidos os requisitos legais e condições previstas no edital para cada um dos exercícios, até o limite de promoções descritas para cada categoria no Anexo IV.

CONCURSO DE

PROMOÇÃO

9. O número no meu holerite está em 001J. Qual seria o aumento? **Favor consultar o Anexo V da Lei Complementar 1157/2011 para identificar, entre todas as possibilidades e tabelas, onde você se encontra atualmente para identificar a diferença em caso de aprovação.**

10. O concurso será pago? Pois quando terminei de fazer minha inscrição, no comprovante saiu: Solicitou isenção: Não. Não havia este campo durante a inscrição.

Não identificamos nenhuma referência a qualquer tipo de cobrança no edital, nem nas informações constantes do site da empresa organizadora do concurso.

11. Quais certificados são válidos?

Depende do seu cargo/função. Para maiores esclarecimentos, sugerimos a leitura do ANEXO III do Edital, onde você vai localizar os quadros com os Requisitos e Condições. Lá estão especificados os certificados necessários para cada caso.

12. Não deveria ser várias datas durante o ano para a realização da prova? Uma só data não seria inconstitucional por causa de ser seletivo, muitos trabalhadores serão prejudicados.

De acordo com o artigo 12 do Decreto 57.883/2012, o concurso de promoção será realizado a cada 2 (dois) anos, sempre no segundo semestre. A letra da lei fala em "concurso", de onde se extrai que será realizada uma prova. Em relação àqueles que eventualmente sejam plantonistas e/ou tenham atividades profissionais designadas para a data, sugerimos o diálogo com as chefias para melhor adequação da rotina no dia da prova.

13. Por que fazer prova? Não poderia apenas apresentar os certificados ou desempenho?

A exigência de aprovação em avaliação está na Lei 1157/2011 e no Decreto 57.883/2012.

14. A prova será necessária para todos?

Sim, é um dos requisitos para aprovação no concurso.

15. E os trabalhadores do Iamspe não podem participar?

Não, apenas os trabalhadores que possuem vínculo com a administração direta/Secretaria da Saúde. Nenhuma autarquia está abrangida pelo resultado da ação coletiva. Em relação a elas, estão sendo tomadas as providências cabíveis, inicialmente na via administrativa.

16. Meu cargo de origem é oficial de saúde. Entrei em outubro de 2010. Hoje estou como diretora 1, posso prestar o concurso?

Em princípio, todos os trabalhadores que preenchem os requisitos previstos no Edital podem participar do concurso, porém, "no caso de

CONCURSO DE PROMOÇÃO

servidores ocupantes de cargos ou funções de coordenação, direção, assistência, supervisão, chefia e encarregatura em regime retributivo diverso da Lei Complementar nº 1.157, de 02/12/2011, a apuração do tempo de efetivo exercício nessas funções não será computada” (vide item 2.2.1 do edital):

2.2.1 No caso de servidores ocupantes de cargos ou funções de coordenação, direção, assistência, supervisão, chefia e encarregatura em regime retributivo diverso da Lei Complementar nº 1.157, de 02/12/2011, a apuração do tempo de efetivo exercício nessas funções não será computada;

17. Se eu passar na prova, vou passar de auxiliar de enfermagem a técnica de enfermagem? Vai ter probatório?

Não, mesmo aprovada no concurso de promoção você não vai mudar de cargo, porque o STF já decidiu que é inconstitucional a transposição de servidores de um cargo para outro, sem ter feito prévio concurso público (para aquele cargo específico). O concurso que vocês estão prestando é apenas de promoção, ou seja, passagem do servidor de uma referência para outra superior da respectiva classe, mantido o grau de enquadramento, devido à aquisição de competências adicionais às exigidas para ingresso no cargo de que é titular ou função-atividade de que é ocupante (vide artigo 40 da Lei 1157/2011), motivo pelo qual também não haverá estágio probatório.

18. A prova é só para nível superior ou para técnico também?

O concurso contempla todos os níveis da escala de vencimentos, quais sejam: elementar, intermediário e universitário. Para todos será necessária a realização de prova.

19. Por que estão pedindo o diploma de técnico de enfermagem para os auxiliares de enfermagem?

Embora o motivo para a exigência do Técnico de Enfermagem não esteja explícito, acredita-se que ela se deve àquilo que constou na Resolução COFEN 276/2003, que determina a todos os auxiliares de enfermagem formados após 23 de junho de 2003 a conclusão da complementação dos estudos como técnicos de enfermagem num prazo de cinco anos, a contar da data de emissão do certificado de conclusão do curso. Em orientação localizada no site do COREN¹, observa-se que a presidente do Conselho explica que "a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem não pode ter aplicação exigida antes da data de sua publicação. Assim, todos os profissionais que receberam o certificado de conclusão do curso de auxiliar de enfermagem antes de 23 de junho de 2003, podem permanecer

¹ <https://portal.coren-sp.gov.br/noticias/categoria-de-auxiliar-de-enfermagem-nao-sera-extinta-2/>

CONCURSO DE PROMOÇÃO

na categoria até quando desejarem” (sic). Já em relação aos auxiliares de enfermagem que obtiveram o certificado de conclusão após 23 de junho de 2003 “o profissional terá cinco anos para completar sua formação como técnico de enfermagem. Findo o prazo, a inscrição provisória como auxiliar de enfermagem será cancelada. Assim, quem obteve o certificado de conclusão do curso em agosto de 2003, terá até agosto de 2008 para apresentar seu certificado de conclusão do curso de técnico de enfermagem” (sic). No mesmo site é possível observar, ainda, que “a criação da Resolução 276 foi necessária em razão das mudanças ocorridas na legislação que regulamenta a estruturação dos cursos técnicos de nível médio no país, que passou a considerar o curso de auxiliar de enfermagem como uma qualificação e não mais como habilitação, que agora é restrita ao técnico de enfermagem” (sic), e é por isso que acreditamos para a Promoção do Auxiliar de Enfermagem a lei exige a formação específica em Técnico de Enfermagem.

20. Sou auxiliar de enfermagem e fiz faculdade de psicologia posso participar do concurso?

Em princípio a resposta é negativa, pelos motivos expostos na resposta ao questionamento anterior. (questão 19)

21. Não é complicado alguém já aposentado prestar uma prova, sendo que seu conhecimento já deveria ter sido avaliado durante seu período ativo? **Esse concurso de promoção só está sendo realizado porque o SINDSAÚDE ingressou com uma ação coletiva, na qual foi vencedor e na qual foi reconhecido que os trabalhadores da Administração Direta vinculados à Secretaria da Saúde possuem direito de ter a legislação que trata da promoção respeitada. Obviamente que gostaríamos que as provas fossem aplicadas nos anos corretos, mas se não tivéssemos ajuizado, e ganhado, essa ação, é provável que nenhum concurso de promoção estivesse sendo realizado pelo Governo do Estado de São Paulo, para os regidos pela Lei 1157/2011.**

22. Vamos receber os retroativos a partir de 2016?

Aqueles que conseguirem reunir os títulos e passar na prova terão direito a promoção com reflexos financeiros a partir do primeiro dia do ano seguinte ao que o concurso de refere. Considerando que as possíveis promoções são referentes aos anos que deveriam ter sido publicado editais, de 2015, 2017, 2019, 2021, a aprovação proporcionará uma diferença salarial que, segundo o edital, tem vigência a partir de 01.01.2016 para a promoção de 2015 e assim sucessivamente². Logo

² Vide Capítulo II – Dos requisitos e condições (Edital)

Promoção exercício 2015 – vigência da promoção a partir de 1º de janeiro de 2016

Promoção exercício 2017 – vigência da promoção a partir de 1º de janeiro de 2018

Promoção exercício 2019 – vigência da promoção a partir de 1º de janeiro de 2020

Promoção exercício 2021 – vigência da promoção a partir de 1º de janeiro de 2022

Vide, ainda, artigo 15 do Decreto 57.883/2012

CONCURSO DE PROMOÇÃO

acredita-se que as diferenças serão pagas espontaneamente. Todavia, se não houver o pagamento correto, será necessário o ajuizamento de ação.

23. Se o servidor teve licença médica durante esses anos, vai interferir?
A licença-saúde não está relacionada entre as ausências que interrompem a contagem de tempo, logo, considerando o que constou nas previsões do edital, não deve interferir.

24. Lei 500 pode prestar o concurso?
Sim, os trabalhadores lei 500/74 estão contemplados.

25. Onde devem ser entregues os documentos?
Regra geral: "Os certificados, diplomas ou registros em conselhos regionais ou federais de classe (originais e cópias) especificados no Anexo III, devem ser entregues nos respectivos órgãos subsetoriais de Recursos Humanos onde o cargo ou função-atividade a que concorre à promoção está vinculado, em dias úteis (item 3.18). Para servidores inativos que eram vinculados à alguma unidade que tenha sido desativada, os documentos deverão ser entregues na respectiva coordenadoria responsável (item 3.18.1). Deverá ser apresentado o documento original para verificação da autenticidade do documento e cópia, que ficará retida (item 3.18.2).

26. O servidor titular de cargo efetivo na Secretaria da Saúde, afastado para exercer cargo em comissão na Secretaria de Gestão Pública, para qual secretaria a documentação comprobatória deverá ser encaminhada informando os pré-requisitos para participar do concurso de promoção? **Neste caso, a documentação deverá encaminhada para a Secretaria da Saúde, pois a promoção surtirá efeitos no cargo efetivo e o ato de promoção será emitido por esta Pasta.**

27. Quem aposentou na saúde, sem PARIDADE, como fica?

Caso seja aprovado no concurso, terá direito aos efeitos retroativos e, eventualmente, poderá consultar um advogado específico da área previdenciária para averiguar se existe a possibilidade de alguma revisão.

28. Se eu já tinha titulação no ano de 2015, poderia receber a 1a. promoção, e depois também passar novamente nos demais concursos que deveriam ter sido realizados e receber outra promoção?

De acordo com o item "1.5" do Edital, o servidor providenciará sua inscrição no concurso e concorrerá automaticamente à promoção dos exercícios 2015, 2017, 2019 e 2021, desde que preenchidos os requisitos

Artigo 15 - A promoção do servidor far-se-á por ato específico do Secretário de Estado, do Procurador Geral do Estado ou do Superintendente de Autarquia, e produzirá efeitos a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da publicação do edital de abertura do concurso de promoção.

CONCURSO DE PROMOÇÃO

legais e condições previstas neste edital para cada um dos exercícios, até o limite de promoções descritas para cada categoria no Anexo IV.

29. Por que a matéria da prova é diferente da atividade que exerço?

A responsabilidade pela definição do conteúdo programático que será abordado na avaliação é da Comissão do Concurso de Promoção a que se refere a Resolução SS n.º 60, de 15-5-2023. De acordo com a referida resolução, cabe à Comissão do Concurso de Promoção:

Artigo 2º - Cabe à Comissão do Concurso de Promoção, conforme artigo 9º do Decreto nº 57.883, de 19 de março de 2012:
I - definir o conteúdo programático que será abordado na avaliação de que trata o inciso III, do artigo 5º, do Decreto nº 57.883, de 19 de março de 2012;
II - estabelecer a bibliografia que deverá constar no edital do concurso de promoção, referente ao conteúdo citado no inciso I deste artigo;
III - proceder à elaboração e publicação de editais, comunicados e normas complementares ao concurso de promoção;
IV - garantir o cumprimento dos prazos para publicação de editais e execução da avaliação.

30.

Posso apresentar um diploma de graduação diferente do cargo que exerço?

A resposta está no Anexo III do Edital, Requisitos e Condições.

31. Haverá a possibilidade de receber os atrasados de 2016 até 2023 mesmo para aposentados?

A vigência da promoção do exercício de 2021 é a partir de 01/01/2022. Aqueles que conseguirem reunir os títulos e passarem na prova terão direito a promoção com reflexos financeiros a partir do primeiro dia do ano seguinte ao que o concurso de refere. Considerando que as possíveis promoções são referentes aos anos que deveriam ter sido publicado editais, de 2015, 2017, 2019, 2021, a aprovação proporcionará uma diferença salarial que, segundo o edital, tem vigência a partir de 01.01.2016 para a promoção de 2015 e assim sucessivamente (vide nota de rodapé n.º 2). Logo acredita-se que as diferenças serão quitadas espontaneamente pelo Governo. Todavia, se não houver o pagamento correto, será necessário o ajuizamento de ação judicial. Aposentados só podem participar se estavam na ativa na época.

32. Quem se aposentou antes 2015, pode fazer a prova?

Não. O servidor aposentado tinha que estar na ativa quando do primeiro período contemplado no concurso, qual seja, 2015.

33. Trabalhadores temporários podem fazer o concurso? E posso ser contratada como efetiva?

Mesmo aprovada no concurso de promoção você não vai mudar de cargo, porque o STF já decidiu que é inconstitucional a transposição de servidores de um cargo para outro, sem ter feito prévio concurso público (para aquele cargo específico). O concurso que estão prestando é apenas de promoção, ou seja, passagem do servidor de uma referência para outra superior da respectiva classe, mantido o grau de enquadramento, devido à aquisição de competências adicionais às exigidas para ingresso no cargo

de que é titular ou função-atividade de que é ocupante (vide artigo 40 da Lei 1157/2011).

34. O período trabalhado regime CTD não entra na contagem de tempo de exercícios realizados? Fui impedida de fazer inscrição porque o tempo de CTD não foi considerado como tempo de serviços exercido. Pode isso?

Pelo Edital, consta no item 2.2.1 que no caso de servidores ocupantes de cargos ou funções de coordenação, direção, assistência, supervisão, chefia e encarregatura em regime retributivo diverso da Lei Complementar nº 1.157, de 02/12/2011, a apuração do tempo de efetivo exercício nessas funções não será computada.

35. O auxiliar de enfermagem pode fazer o concurso, mesmo que ele não tenha feito nenhuma especialização?

A entrega da titulação especificada na Lei 1157/2011, no Decreto 57.883/2012 e no edital 01/2023 para cada uma das classes de trabalhadores, é um dos requisitos não só para a aprovação no concurso de promoção, juntamente com o tempo mínimo de exercício no mesmo cargo ou função atividade como é requisito para poder se inscrever no concurso e poder participar da prova.

36. Os certificados de especialização anterior a data, podem ser entregues?

Não localizamos previsão no edital em relação ao período da realização dos cursos de titulação exigidos, logo entende-se que podem desde que expedidos de acordo com a legislação e registrados nos órgãos competentes.

37. Só vai poder fazer a prova quem tem certificados de cursos para apresentar?

Sim, a apresentação dos títulos é um dos requisitos para se inscrever no referido concurso.

38. Por favor, expliquem melhor o item: "Ocupantes de cargo em regime retributivo diverso da Lei Complementar 1157, a apuração do tempo de efetivo exercício nessas funções não será computada?"

A consulta aos regimes retributivos pode ser feita no site: <https://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/areas-da-crh/cpass/conteudo/a-que-regime-retributorio-voce-pertence>

A título de exemplo, esclarecemos que existem aqueles da área administrativa (Lei Complementar 1080/2008), aqueles da área da saúde (Lei Complementar 1157/2011), da carreira médica (LC 1193/20013), pesquisador científico (LC 125/75) e outros.

CONCURSO DE PROMOÇÃO

39. Só terá direito as promoções quem passar no concurso?

Sim, só terá direito à promoção o trabalhador que preencher todos os requisitos e condições para a participação e, ainda, for aprovado em avaliação do concurso de promoção.

40. Sou Biomédico e entrei na SES como Biologista e contínuo como Biologista, na parte específica será cobrado os temas Ag. Téc. A Saúde – Biologista ou Biomédico?

Considerando aquilo que constou no edital, aos titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade Agente Técnico de Assistência à Saúde é permitido selecionar no ato de sua inscrição a área de conhecimento para a qual irão prestar a prova dentre: Assistente Social, Biologista, Biomédico, Educador de Saúde Pública, Farmacêutico, Físico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Químico, Técnico de Ortóptica, Técnico de Reabilitação Física/Educador Físico, Terapeuta Ocupacional, ficando automaticamente indeferida a sua inscrição no caso de ausência da referida identificação (vide item 3.9). Em reforço à opção dada a esses trabalhadores, observa-se que após o acesso, alguns dados dos trabalhadores estarão automaticamente preenchidos, enquanto outros o próprio trabalhador terá que preencher.

Pré-Preenchidos:

3.6.1 Pré-Preenchidos: Nome, CPF, RG, data de nascimento, registro funcional (RS), cargo(s) efetivos(s) (conforme o Anexo I) que ocupa atualmente, unidade do(s) cargo(s) de origem onde está vinculado e PV correspondente;

A serem preenchidos:

3.6.2 A serem preenchidos pelo interessado: sexo, órgão emissor do RG, data de emissão do RG, Estado de emissão do RG, nome da mãe, endereço, e-mail, telefones (com DDD), local de preferência para realização da prova, **área de conhecimento para o qual irá prestar a prova (exclusivamente no caso de Agente Técnico de Assistência à Saúde)**, condições específicas e ajuda técnica necessárias para realização da prova, se for o caso.

Como se vê, EXCLUSIVAMENTE em relação aos Agentes Técnicos de Assistência à Saúde é necessário que o próprio trabalhador informe a área de conhecimento para a qual irá prestar a prova, conseqüentemente, é permitida a escolha pelo trabalhador.

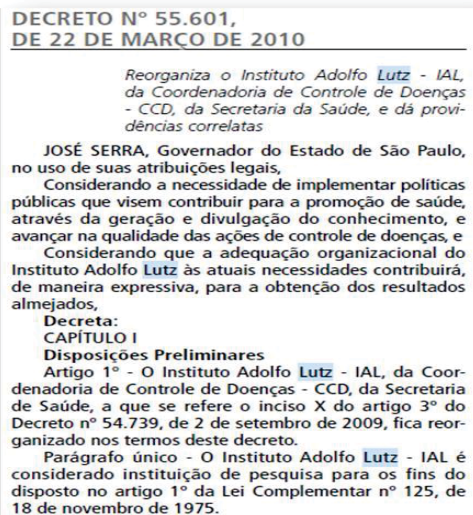
41. Esses recursos que serão impetrados, vão prorrogar ou seja pode mudar a data da prova ou não?

Em princípio, não há nenhum recurso previsto que venha a alterar a previsão da data da prova.

CONCURSO DE PROMOÇÃO

42. Quem é do ADOLFO LUTZ poderá prestar a prova?

O Adolfo Lutz pertence a Secretaria da Saúde (vide Decreto n.º 55.601/2010), de forma que desconhecemos qualquer impedimento para a participação dos trabalhadores que possuem vínculo com o Instituto Adolfo Lutz.



43. Todos que passarem no concurso de promoção serão promovidos ou tem um número específico de vagas?

Não identificamos na legislação limitação ao número de trabalhadores a serem promovidos, havendo limitação apenas ao limite de promoções para cada categoria (vide anexo IV)

44. De onde surgiu esse projeto foi decreto ou foi lei?

A promoção está prevista na Lei 1.157/2011, regulamentada pelo Decreto 57.883/2012, sendo certo que vários dispositivos da lei e do decreto estão reproduzidos no Edital 01/2023.

45. É preciso esclarecer quem tem direito. explicar quem é contratado pela LC 1157/11 e explicação melhor dos interstícios.

Tem direito de fazer o concurso de promoção os trabalhadores que preencherem os requisitos previstos na Lei 1157/2011 e no Decreto 57.883/2012, exigidos pelo Edital 01/2023. Os trabalhadores regidos pela Lei 1157/2011 são, em síntese, aqueles conhecidos como trabalhadores da área fim, enquanto os trabalhadores regidos pela Lei 1080/2008 são aqueles conhecidos como trabalhadores da área meio (ou administrativos). Esse concurso, portanto, é para os trabalhadores da área fim relacionados cujos cargos estão relacionados no Anexo I do

CONCURSO DE

PROMOÇÃO

Edital. São 29 (vinte e nove) cargos ao todo. Os requisitos para a promoção estão no Decreto 57.883/2012 abaixo relacionados:

Artigo 5º - São requisitos para fins de promoção:

I - contar, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no mesmo cargo ou função-atividade, para a primeira promoção;

II - contar, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo exercício no mesmo cargo ou função-atividade, para os servidores que terão a segunda promoção;

III - ser aprovado em avaliação teórica ou prática, mediante concurso de promoção, para aferir a aquisição de competências necessárias ao exercício de suas funções na referência superior;

IV - possuir:

a) certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, para os integrantes das classes referidas no inciso I, do artigo 3º deste decreto;

b) certificado e/ou diploma em curso de nível superior, para os integrantes das classes referidas no inciso II, do artigo 3º deste decreto;

c) certificado de curso de extensão ou aprimoramento profissional, com carga horária mínima de 1.760 (um mil, setecentos e sessenta) horas, e/ou diploma de pós-graduação "stricto sensu" ou certificado "lato sensu", para os integrantes das classes referidas no inciso III do artigo 3º deste decreto.

§ 1º - Aos integrantes da classe de Auxiliar de Enfermagem, para fins da promoção da referência 2 para 4, exigir-se-á nos termos do parágrafo único do artigo 42 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, diploma ou certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado pelo órgão competente.

§ 2º - Poderão ser aceitos, quando for o caso, registros em conselhos regionais ou federais de classe, em substituição aos documentos previstos na alínea "b" do inciso IV deste artigo.

§ 3º - Em hipótese alguma serão aceitos comprovantes de conclusão de curso ou outros documentos que não os discriminados no inciso IV do "caput" e nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º - O detalhamento dos cursos a que se refere o inciso IV deste artigo será estabelecido em edital do concurso de promoção.

CONCURSO DE PROMOÇÃO

Artigo 6º - O tempo de efetivo exercício a que se referem os incisos I e II do artigo 5º deste decreto será apurado até o dia 30 de junho do ano de abertura do concurso interno de promoção.

§ 1º - Para apuração do interstício de que trata o "caput" deste artigo, a contagem de tempo deverá ser efetuada a partir de 30 de junho do ano de abertura do concurso interno de promoção retroagindo até completar 1.825 (um mil oitocentos e vinte e cinco dias).

§ 2º - Na apuração do interstício, nos termos do § 1º deste artigo será interrompida a contagem quando o servidor contar com as seguintes ocorrências:

1. falta injustificada;

2. penalidades administrativas;

3. licença nos termos do artigo 202 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

4. licença nos termos do inciso VII do artigo 25 da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974.

46. Como fazer a inscrição e como ser encaminhado para concorrer?

As orientações podem ser obtidas pela internet através do site: <<https://www.saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/areas-da-crh/grupo-de-gestao-de-pessoas/ggp/cp/prom-lc-11572011/concurso-unificado-de-promocao-lc-11572011>> e para participar do Concurso Unificado de Promoção, o servidor deverá efetuar a sua inscrição, exclusivamente, pelo endereço eletrônico <https://www.avaliao.org.br/concurso.jsp?id=470> no período das 10h00 do dia 08/08/2023 às 23h59 de 25/08/2023 (horário de Brasília).

47. E se eu entregar os documentos no RH e o RH perder meus documentos?

Sugerimos que a entrega das cópias dos documentos seja feita mediante PROTOCOLO em duas vias de igual teor, as quais necessariamente devem conter a relação dos documentos que estão sendo entregues e, preferencialmente, cópia de todos os documentos nas 02 (duas) vias. No ato da entrega, o trabalhador deve estar com os originais apenas para conferência por quem vai receber os referidos documentos, pois as cópias entregues serão cópias simples (vide item 3.18.2 do edital). O trabalhador do RH que receber os documentos deve autenticar o protocolo com carimbo mecânico, ou anotar na folha do protocolo (que vai ficar com o trabalhador que está entregando os documentos) a data do recebimento, seu nome completo de maneira legível e o número de seu documento de identidade (RG ou CPF), para que tenhamos condições de qualquer tipo de análise e/ou encaminhamento em caso de perda ou extravio de

CONCURSO DE PROMOÇÃO

documentos. Sugestão de como o RH deve receber o protocolo de documentos:

Recebi os documentos acima relacionados no dia ____/____/____.

Nome _____.

RG _____.

48. Ser aprovado no concurso de promoção, não garante a promoção?
Só a aprovação não garante a promoção, uma vez que existem outros requisitos.

1.4 O Concurso Unificado de Promoção consistirá em (1) apuração de tempo de efetivo exercício, (2) apresentação de titulação nos termos dos capítulos subsequentes e (3) avaliação, por meio de prova objetiva, para aferir a aquisição de competências adicionais às exigidas para ingresso no cargo de que é titular ou função-atividade de que é ocupante.

49. E caso a pessoa não seja aprovada?
Caso a pessoa não seja aprovada, permanecerá na mesma referência da escala de vencimentos de quando participou do concurso, não haverá qualquer alteração.

50. Então, não tem nada concreto que irá pagar caso a pessoa consiga atingir os critérios?
O edital possui previsão específica a respeito dos efeitos pecuniários de quem for aprovado no concurso. Vide item 1.7:

1.7 O concurso de promoção produzirá efeitos pecuniários, aos aprovados, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao que corresponder à promoção obtida, mediante publicação de Portaria da Coordenadoria de Recursos Humanos confirmando a respectiva elevação de referência a que o servidor participante faz jus.

51. As atribuições do Técnico em Radiologia da prova da promoção não correspondem com as atribuições corresponde a lei 1.157/2011.
A responsabilidade pela definição do conteúdo programático que será abordado na avaliação é da Comissão do Concurso de Promoção a que se refere a Resolução SS n.º 60, de 15-5-2023. De acordo com a referida resolução, cabe à Comissão do Concurso de Promoção:

CONCURSO DE PROMOÇÃO

Artigo 2º - Cabe à Comissão do Concurso de Promoção, conforme artigo 9º do Decreto nº 57.883, de 19 de março de 2012:
I - definir o conteúdo programático que será abordado na avaliação de que trata o inciso III, do artigo 5º, do Decreto nº 57.883, de 19 de março de 2012;
II - estabelecer a bibliografia que deverá constar no edital do concurso de promoção, referente ao conteúdo citado no inciso I deste artigo;
III - proceder à elaboração e publicação de editais, comunicados e normas complementares ao concurso de promoção;
IV - garantir o cumprimento dos prazos para publicação de editais e execução da avaliação.

52. Porque o auxiliar de saúde (antigo atendente), não pode ter a mesma consideração que o auxiliar de enfermagem, já que por anos executou as mesmas tarefas?

Os cargos de auxiliar de saúde e auxiliar de enfermagem pertencem a classes diversas na escala de vencimentos, enquanto o auxiliar de saúde faz parte da escala de vencimentos de nível elementar o auxiliar de enfermagem faz parte da escala de vencimentos de nível intermediário, segundo critérios estabelecidos na própria LC 1157/2011.

53. Então, quem é auxiliar e não tem o técnico de enfermagem poderá realizar a prova de promoção?

Para o auxiliar de enfermagem há a exigência específica de diploma de técnico de enfermagem e essa exigência está prevista no artigo 42 da LC 1157/2011, que foi seguida no edital.

54. O que seria essa promoção?

Essa promoção está prevista nos artigos 40 à 43 da Lei 1157/2011 e corresponde à *"passagem do servidor de uma referência para outra superior da respectiva classe, mantido o grau de enquadramento, devido à aquisição de competências adicionais às exigidas para ingresso no cargo de que é titular ou função-atividade de que é ocupante."* A promoção permitirá a elevação de referência, no entanto, para que faça jus à essa passagem o servidor precisa cumprir os requisitos previstos nas normas que regulamentam a promoção, dentre os quais está a aprovação em avaliação teórica ou prática para aferição da aquisição de competências necessárias ao exercício de suas funções na referência superior.

55. Psicóloga CLT pedi demissão em 2016 por conta de aposentadoria INSS. Posso participar do Concurso? Como receberei se for promovida?

Se você preencher os requisitos do edital, poderá participar do concurso apenas em relação ao ano de 2015, cujos efeitos pecuniários serão os previstos na legislação e irão até a data da aposentadoria. Eventual revisão da aposentadoria CASO seja reconhecido o direito à promoção, terá que ser avaliada por advogado da área previdenciária.

56. Um servidor com 30 anos de exercício será promovido nas duas promoções de uma vez? Caso tenha todos os requisitos.

CONCURSO DE PROMOÇÃO

Para a primeira promoção o requisito temporal é de 5 anos de efetivo exercício, para a segunda promoção, será necessário outros 15 anos de efetivo exercício, assim, no exemplo indicado considerando a aprovação deste profissional nas provas de títulos de ambas as promoções e nas provas objetivas de cada uma, entende-se que poderia ter uma segunda promoção.

57. Sou Biomédica e a prova tem tema em que Análises Clínicas, mas trabalho com Bromatologia e Química, como fica esta discrepância?

A responsabilidade pela definição do conteúdo programático que será abordado na avaliação é da Comissão do Concurso de Promoção a que se refere a Resolução SS n.º 60, de 15-5-2023. De acordo com a referida resolução, cabe à Comissão do Concurso de Promoção:

Artigo 2º - Cabe à Comissão do Concurso de Promoção, conforme artigo 9º do Decreto nº 57.883, de 19 de março de 2012:
I - definir o conteúdo programático que será abordado na avaliação de que trata o inciso III, do artigo 5º, do Decreto nº 57.883, de 19 de março de 2012;
II - estabelecer a bibliografia que deverá constar no edital do concurso de promoção, referente ao conteúdo citado no inciso I deste artigo;
III - proceder à elaboração e publicação de editais, comunicados e normas complementares ao concurso de promoção;
IV - garantir o cumprimento dos prazos para publicação de editais e execução da avaliação.

58. O meu concurso foi para pediatria e no conteúdo programático cai só adulto, ou seja, a matéria não tem a ver com o CONCURSO QUE EU PRESTEI. É isso que vcs não estão entendendo?

A responsabilidade pela definição do conteúdo programático que será abordado na avaliação é da Comissão do Concurso de Promoção a que se refere a Resolução SS n.º 60, de 15-5-2023. De acordo com a referida resolução, cabe à Comissão do Concurso de Promoção:

Artigo 2º - Cabe à Comissão do Concurso de Promoção, conforme artigo 9º do Decreto nº 57.883, de 19 de março de 2012:
I - definir o conteúdo programático que será abordado na avaliação de que trata o inciso III, do artigo 5º, do Decreto nº 57.883, de 19 de março de 2012;
II - estabelecer a bibliografia que deverá constar no edital do concurso de promoção, referente ao conteúdo citado no inciso I deste artigo;
III - proceder à elaboração e publicação de editais, comunicados e normas complementares ao concurso de promoção;
IV - garantir o cumprimento dos prazos para publicação de editais e execução da avaliação.

59. Os profissionais da saúde que estão na secretária da administração penitenciária não poderiam participar?

Os profissionais da Saúde que trabalham na SAP não estão contemplados neste edital em razão de se tratar de um edital da SES. A SAP tem autonomia e independência para publicar abertura de concurso de promoção aos profissionais que ali atuam e fazem parte das classes regidas pela Lei 1157/2011 uma vez que o Decreto 57.883/2012 que regulamentou os critérios para processo de promoção também se aplicam a SAP e está vigente desde 2012.

CONCURSO DE PROMOÇÃO

60. No edital falam que a nota de corte será pela média da categoria. Será média aritmética? Não foi claro o edital.

Conforme item 5.4 do edital a nota de corte será a pontuação média dos servidores, segmentado por cargo.

61. Se aprovado neste concurso, depois vai ter que ficar algum tempo antes de aposentar?

A aprovação no concurso de promoção produzirá efeitos pecuniários, aos aprovados, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao que corresponder à promoção obtida, mediante publicação de Portaria da Coordenadoria de Recursos Humanos confirmando a respectiva elevação de referência a que o servidor participante faz jus, não havendo qualquer exigência de tempo mínimo de permanência na classe superior conquistada através do concurso para pedir aposentadoria, porém, os reflexos na aposentadoria podem variar individualmente para cada trabalhador, a depender do tipo e forma da aposentadoria.

62. A entrega do certificado, impacta na nota final e ou classificação para Agente de saúde?

A entrega da titulação especificada na Lei 1157/2011, no Decreto 57.883/2012 e no edital 01/2023 para cada uma das classes de trabalhadores, é um dos requisitos não só para a aprovação no concurso de promoção, juntamente com o tempo mínimo de exercício no mesmo cargo ou função atividade como é requisito para poder se inscrever no concurso e poder participar da prova.

63. No edital só não foi orientada referência bibliográfica.

Também identificamos esta ausência no edital, muito embora o inciso II do artigo 9º do Decreto 57.883/2012, preveja que o edital deverá estabelecer a bibliografia do conteúdo programático do concurso. Isso será questionado pelo SINDSAUDE-SP junto ao processo judicial.

64. Se o HC tem autonomia, já poderia ter realizada o concurso de promoção, visto que a lei é de 2011?

Sim, os critérios para a realização de concurso de promoção aos servidores integrantes das classes abrangidas pela LC 1157/2011 no âmbito das Secretarias de Estado, da Procuradoria do Estado e das Autarquias foram inclusive regulamentados pelo Decreto 57.883 em 2012.

65. O que é nota de corte?

A nota de corte é a menor nota necessária para que o candidato consiga ficar entre os selecionados do concurso. Ela é baseada na pontuação total média dos servidores, segmentado por cargo. Considerar-se-á aprovado o servidor cujo desempenho na avaliação de competências for igual ou

CONCURSO DE PROMOÇÃO

superior à nota de corte, ou seja, a média obtida. Conforme itens 5.4, 5.5, 5.6 do Edital.

66. Existe a possibilidade de mudar a data da prova?

Conforme previsto no edital no item 4.2, as provas objetivas de conhecimentos gerais e conhecimentos específicos estão previstas para serem realizadas em 15 de outubro de 2023, em local, data e horário a ser oportunamente divulgados. No entanto, a data de prova está sujeita a alteração, uma vez que a aplicação da prova na data prevista dependerá da disponibilidade de local adequado à sua realização e à acomodação de todos os servidores inscritos. O servidor será convocado para a realização da prova, por meio de edital que será publicado no DOE - <https://doe.sp.gov.br/> devendo ainda o candidato obrigatoriamente, acessar o CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO, que será disponibilizado no site do Instituto Avalia, que é o responsável pelo concurso, através do site www.avalia.org.br para verificar data, horário e o seu local de prova, por meio de busca individual.

67. Tenho dois cargos, posso fazer 2 inscrições no concurso?

Conforme previsto no edital no item 1.8, aos servidores ocupantes de função-atividade com acúmulo legal nos termos da alínea c, do inciso XVI, do artigo 37, da CF/1988 será permitida a participação nos dois vínculos, com análise distinta dos requisitos para cada situação, conforme os critérios previstos no edital nos itens 1.8.1 para quem possui cargos e funções da mesma classe e no item 1.8.2 para cargos e funções de classes distintas.

68. Minha preocupação é que o RH de onde eu trabalho está dando informações erradas só certificados e podemos nos prejudicar

A maior parte das dúvidas pode ser esclarecida pelo próprio edital. Caso alguma dúvida ainda persista, recomenda-se procurar o departamento jurídico do SINDSAUDE, que poderá lhe orientar melhor sobre o referido concurso.

69. Os atendentes auxiliares de enfermagem referência 2 ficarão com a denominação alterada para técnico de enfermagem. Neste caso cabe mais uma provocação coletiva na justiça para mudança de nomenclatura?

Não, mesmo aprovado no concurso de promoção não haverá mudança de cargo, porque o STF já decidiu que é inconstitucional a transposição de servidores de um cargo para outro, sem ter feito prévio concurso público (para aquele cargo específico). O concurso que estão prestando é apenas de promoção, ou seja, passagem do servidor de uma referência para outra superior da respectiva classe, mantido o grau de enquadramento, devido à aquisição de competências adicionais às exigidas para ingresso no cargo de que é titular ou função-atividade de que é ocupante (vide artigo 40 da Lei 1157/2011).

70. Vai haver duas provas? Teórica e Prática? Ou só uma prova objetiva?

Os critérios para promoção estão previstos nas disposições preliminares do edital, item 1.4 que estabelece a apuração do tempo efetivo de exercício profissional, apresentação de títulos e finalmente uma avaliação por meio de prova objetiva. Não há previsão de prova prática no edital de promoção.

71. Para entregar os documentos podemos ir no horário de trabalho sem prejuízo de horas ou folga?

Recomenda-se que a entrega dos documentos seja realizada em horário que não prejudique sua jornada de trabalho.

72. Os funcionários municipalizados podem prestar?

Não identificamos qualquer razão para os trabalhadores municipalizados que preenchem os requisitos do edital, serem impedidos de participar do concurso.

73. Aposentada por invalidez tem direito de prestar o concurso?

Para poder concorrer a promoção, o trabalhador que está aposentado hoje deveria estar em atividade na época em que os concursos de promoção deveriam ter sido realizados. Conforme o edital 01/2023, ou seja, 2015,2017, 2019 e/ou 2021. Assim, se estivesse em atividade nos períodos descritos no edital, poderá se inscrever no referido concurso desde que preencha os requisitos do edital observando, ainda, que em relação aos inativos que eram vinculados à alguma unidade que tenha sido desativada, os documentos deverão ser entregues na respectiva coordenadoria responsável.

74. Eu não consegui entender o conteúdo para Agente Técnico de Saúde é todo sobre laboratórios, quando na prática a gente prestava trabalho sempre na área de alimentos? Tem alguma informação errada neste conteúdo publicado sobre laboratório?

A responsabilidade pela definição do conteúdo programático que será abordado na avaliação é da Comissão do Concurso de Promoção a que se refere a Resolução SS n.º 60, de 15-5-2023. De acordo com a referida resolução, cabe à Comissão do Concurso de Promoção:

Artigo 2º - Cabe à Comissão do Concurso de Promoção, conforme artigo 9º do Decreto nº 57.883, de 19 de março de 2012:

- I - definir o conteúdo programático que será abordado na avaliação de que trata o inciso III, do artigo 5º, do Decreto nº 57.883, de 19 de março de 2012;
- II - estabelecer a bibliografia que deverá constar no edital do concurso de promoção, referente ao conteúdo citado no inciso I deste artigo;
- III - proceder à elaboração e publicação de editais, comunicados e normas complementares ao concurso de promoção;
- IV - garantir o cumprimento dos prazos para publicação de editais e execução da avaliação.

CONCURSO DE PROMOÇÃO

75. Sou funcionária do Emílio Ribas e estamos respondendo a processo administrativo por falta do uso de máscara na pandemia. E gostaria de saber se podemos nós inscrever para a progressão. Se não haverá algum tipo de retaliação. **Conforme disposição expressa do edital no item 2.2.5, funcionário submetido a processo administrativo poderá ser promovido, ficando, porém, sem efeito a promoção no caso de o processo resultar em penalidade (Art.98 - Lei nº 10.261/68). Esta previsão está no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo. Não há como prever se haverá ou não algum tipo de retaliação, só podemos afirmar, que o funcionário submetido a processo administrativo em caso de aprovação, seja promovido ficando sem efeito a promoção no caso de o processo resultar em penalidade.**

2.2.4 Não serão promovidos os servidores que tiverem sofrido qualquer penalidade nos do anos anteriores à data de vigência da promoção (Art.97 - Lei nº 10.261/68);

2.2.5 O funcionário submetido a [processo administrativo](#) poderá ser promovido, ficando, porém sem efeito a promoção no caso de o processo resultar em penalidade (Art.98 - Lei nº 10.261/68

2.3 É de competência dos órgãos subsetoriais de RH apurar as condições descritas nest Capítulo, para subsidiar a decisão de deferimento ou indeferimento da participação de servidores vinculados às suas respectivas Unidades.

Considerações finais:

Em razão de haver diversos questionamentos a respeito do conteúdo programático que será abordado na avaliação estar incompatível com as atividades desempenhas por diversos profissionais e ainda em razão da ausência de citação bibliográfica no edital que é um requisito previsto no Decreto que regulamenta a promoção dos regidos pela 1157/2011, vamos questionar estes dois aspectos na ação judicial.

Finalmente, ressaltamos que as respostas formuladas a todas as questões que nos foram submetidas correspondem ao entendimento da assessoria jurídica em análise a legislação vigente juntamente com o edital do concurso. No entanto, este entendimento não vincula ao entendimento que será adotado pela Comissão do Concurso de Promoção, que em algumas situações poderá ter entendimento diverso ao disposto neste material.

SindSAÚDE-SP

SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO



@sindsaulesp